

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Natureza: Auditoria - Apuração de Cumprimento de Decisões
Processo original: TCE/009262/2016
Doc. de monitoramento: TCE/000398/2019
Relatoria: Joao Evilasio Vasconcelos Bonfim
Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE)
Dirigentes: Clériston Cavalcante de Macêdo (01/01/2017 a 01/01/2019) e Rafson Saraiva Ximenes (Desde 01/01/2019)
Cargo: Defensor Público Geral

1. RELATORIA

Conforme artigo 4º da Resolução TCE/BA nº 175/2019, que dispõe sobre o monitoramento do cumprimento das decisões do Tribunal, a relatoria do presente processo cabe ao Conselheiro do processo no qual foi prolatada a decisão a ser monitorada.

2. DECISÃO MONITORADA

No âmbito da Resolução nº 069/2018, foram expedidas as seguintes determinações:

(...)

- a) (...) elaborar uma Política voltada à pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida, no âmbito do Estado da Bahia, com vistas a estabelecer metas e diretrizes norteadoras das ações de governo;
- b) (...) observar o cumprimento das regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relativas à acessibilidade, no contexto do planejamento, da licitação e da execução de obras públicas em geral, especialmente nas construções, ampliações e reformas de edificações destinadas ao uso público;
- c) (...) elaborar um diagnóstico completo sobre as condições de acessibilidade das unidades que prestam atendimento ao público no Estado, promovendo o cadastramento e atualização dos dados sobre as condições básicas de acessibilidade dos imóveis do Estado;
- d) (...) elaborar um diagnóstico da cobertura de atendimento em LIBRAS nos diversos órgãos e entidades da administração pública;
- e) (...) promover a formação de instrutores de treinamentos em LIBRAS, visando ao incremento no número de treinamentos ofertados pelos órgãos públicos estaduais;

f) (...) divulgar a existência da Central de Interpretação de LIBRAS da Bahia (CILBA), por todos os órgãos públicos;

g) (...) elaborar relatório circunstanciado sobre o cumprimento dos prazos estabelecidos por força das Leis Federais nºs 10.048/2000 e 10.098/2000, conforme exigido pelo art. 120 da Lei Brasileira de Inclusão, encaminhando o relatório supracitado ao Ministério Público e aos órgãos de regulação, como previsto na LBI;

h) (...) divulgar, por meio da internet, os relatórios a respeito das condições de acessibilidade nos órgãos públicos do Estado, em atendimento à Lei de Acesso à Informação;

i) (...) observar os padrões internacionais estabelecidos pelo W3C no cumprimento das Diretrizes de Acessibilidade para o Conteúdo da Web versão 2 (WCAG2), e seguir as recomendações contidas no modelo federal de acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

(...)

Considerando a natureza das determinações exaradas, a Auditoria entendeu pela autuação de um processo de apuração de cumprimento de decisões, conforme previsto no art. 3º, inciso III, da Resolução nº 175/2019.

3. ANÁLISE DA AUDITORIA

Objetivando verificar o cumprimento do citado item constante da decisão, a Equipe Técnica, no âmbito do exame das contas da Defensoria Pública do Estado da Bahia, relativas ao exercício de 2021 (TCE/001560/2022), encaminhou à UJ a Solicitação SGA nº MCAF 04/2022, de 09/06/2022, requerendo informações quanto à elaboração de cronograma contendo os prazos para o atendimento do quanto exigidos pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI). Em 28/06/2022, a Diretora Geral da DPE, apresentou os seguintes esclarecimentos:

(...)

Como já informado anteriormente, o Plano de Acessibilidade da Defensoria Pública foi devidamente apresentado a esse E. Tribunal de Contas em 25/01/2019, conforme o protocolo TCE/000398/2019.

À época, a Defensoria participou e colaborou ativamente com a auditoria correspondente, recebendo, inclusive, elogios por parte do corpo técnico do TCE responsável pelo trabalho.

A partir da confecção do referido Plano de Acessibilidade algumas metas foram implementadas, a exemplo da designação da Comissão Permanente de Acessibilidade, por meio do da Portaria DPE nº 344/2019, em anexo.

Na sequência, Defensoria Pública desenvolveu a sua Política de Acessibilidade, nos termos da Portaria DPE nº 656/2019, também em anexo.

Demais disso, merece destaque o empenho da instituição para que as suas instalações físicas contenham elevado padrão de Acessibilidade, além de investir continuamente no treinamento e capacitação de membros e servidores, ou ainda na promoção de eventos e atuação finalística, medidas que podem ser observadas em notícias publicadas no site institucional:

[Conforto e acessibilidade são destaques da nova sede da Defensoria inaugurada nesta quinta em Simões Filho \(ba.def.br\)](http://ba.def.br).

Recentemente, a Defensoria deu um passo ainda maior na direção da garantia dos direitos das pessoas portadoras de necessidades especiais, foi criada a Central de Libras. Através desse serviço, a Defensoria proporciona a tradução e a interpretação dos atendimentos da Língua Brasileira de Sinais – Libras, seja durante o atendimento dos assistidos, seja nos eventos e demandas internas:

[Criação de Central de Libras vai garantir mais acessibilidade nos atendimentos às pessoas surdas em todas as unidades da Defensoria \(ba.def.br\)](http://ba.def.br).

Dessa maneira, o cumprimento da Resolução TCE nº 69/2018 e do Plano de Acessibilidade da Defensoria vem acontecendo de maneira gradual, muito embora algumas metas ainda estejam em desenvolvimento, a exemplo do cronograma para implementação dos prazos exigidos pela Lei Brasileira de Inclusão. Nesse sentido, então, a Diretoria Geral já solicitou à Comissão Permanente de Acessibilidade que seja agilizada a formalização do referido cronograma.

Com efeito, durante esse tempo a instituição enfrentou dificuldades, destacando-se o desligamento repentino de alguns membros da Comissão Permanente de Acessibilidade e o inevitável impedimento de trabalho presencial causado pela Pandemia do Covid-19, situações que afetaram sobremaneira o ritmo de parte das atividades de todas as organizações.

Ante o exposto, a Defensoria reconhece e defende que as medidas voltadas à melhoria da Acessibilidade é uma constante prática, cujas ações devem acontecer em caráter perene, seja através da sua área meio ou, ainda, por meio da sua função finalística. (Grifos da Auditoria)

Da análise das informações prestadas, verifica-se que os atrasos e dificuldades causados pela pandemia da Covid-19, além do desligamento de servidores ligados diretamente às ações relacionadas à acessibilidade, repercutiram negativamente no atendimento dos prazos estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão.

Diante dos exposto, considerando que o cumprimento do item “g” da Resolução nº 069/2018 ainda se encontra em implementação, este será objeto de monitoramento nas futuras auditorias da UJ, com vista a verificar seu efetivo atendimento.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando as análises realizadas, a Auditoria conclui que a determinação constante na Resolução nº 069/2018 ainda se encontra em andamento, não sendo possível à 4ª Coordenadoria concluir pelo seu cumprimento, conforme prevê o art. 10 da Resolução TCE/BA nº 175/2019.

Salvador, 06 de julho de 2022

Antônio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo

Genival Santana dos Santos
Gerente de Auditoria

Maria da Conceição Almeida da Fonseca
Auditor de Contas Pública

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Antonio Luiz Carneiro
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 07/07/2022

Genival Santana dos Santos
Gerente de Auditoria - Assinado em 07/07/2022

Maria da Conceicao Almeida da Fonseca
Líder de Auditoria - Assinado em 07/07/2022



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Q5NZQ0OTA2